

Estado de Minas Gerais  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**  
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

Contrato Nº 049-2022

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
DE FARIA LEMOS,  
REPRESENTADA PELO  
PREFEITO MUNICIPAL E A  
EMPRESA CONSTRUTORA  
TRR EIRELI.

PROCESSO Nº 031/2022

O MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS - MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.114.280/0001-24, com sede nesta cidade, à Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, nº 208 Bairro Centro, Faria Lemos-MG representado legalmente por seu Prefeito Municipal, Sr. Gilberto Damas de Sousa, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade M-7.772.007 e CPF: 001.781.166-02, em pleno exercício de seu cargo, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, denominado **CONTRATANTE**, e a **Empresa CONTRATANTE**, denominado **CONTRATANTE**, e a **Empresa CONSTRUTORA TRR EIRELI**, estabelecida na RUA OLIVEIRA NUNES DA SILVA, Nº 70, SANTA CECILIA, ESPERA FELIZ-MG inscrita no MF/CNPJ sob o nº 39.314.015/0001-60, neste ato representada por TAIRONE REZENDE ROBADEL, portador(a) da CI nº MG13387430 SSP-MG, e do CPF nº 056.377.266-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 002/2022, constante do **Processo nº 031/2022**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), e demais legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa de engenharia especializada em **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA**, que atue no ramo de obras de construção civil, para a execução dos serviços abaixo relacionados:

**3. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. O Contrato terá vigência de 08 (oito) meses a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado de acordo o art. 57, da lei 8.666, de 1993.

**4. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor estimado para esta contratação no período de 08 (oito) meses é de R\$ 439.895,72 (quatrocentos e trinta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos), sendo os valores unitários pactuados, conforme planilha abaixo:

**5. CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**  
**CNPJ Nº 18.114.280/0001-24**

4.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Faria Lemos, para o exercício de 2022/2022, estão estimadas em R\$ 439.895,72 (quatrocentos e trinta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos), cujos programas de trabalho e Elemento de Despesas seguem descritos abaixo:

Construção de Próprio Municipal Ficha: 60 Fonte: 100/200 Obras e Instalações Próprios

**6. CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A **CONTRATADA** deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do Contrato firmado com o Município.

5.2. O fiscal do Contrato só atestará a execução dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

5.3. O pagamento relativo a execução do objeto licitado, dar- se-á ao final de cada etapa, conforme estabelecido no cronograma físico e financeiro, parte integrante deste contrato.

5.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, para, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do Contrato, a realização do crédito em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.2. No momento do pagamento será realizada consulta “online” ao SISTEMA CADASTRAL, pelo setor responsável pelo pagamento, bem como verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes.

5.3. A cada pagamento ao fornecedor a Administração, por meio do setor responsável pelo pagamento, realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação.

5.4. Constatando -se, junto ao SISTEMA CADASTRAL, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, do setor responsável pelo pagamento deve notificar, por escrito, para que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

5.5. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar os Órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, e quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.7. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá abrir processo de apuração de penalidades contratuais podendo, ainda, adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**  
**CNPJ Nº 18.114.280/0001-24**

5.8. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, pelo setor responsável pelo pagamento, até que se decida pela aplicação de penalidades ou mesmo pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SISTEMA CADASTRAL;

5.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Órgão contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SISTEMA CADASTRAL.

5.10. O pagamento somente será realizado, pelo setor responsável pelo pagamento, após comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** junto ao SISTEMA CADASTRAL, por meio de consulta “on-line” procedida pelo Município, bem como mediante comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF) e regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, bem como do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

5.11. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

5.12. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

5.13. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**  
**CNPJ Nº 18.114.280/0001-24**

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

5.15. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

5.16. Fica desde já reservado ao **CONTRATANTE** o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos materiais, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus Anexos.

5.17. A critério do **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da **CONTRATADA**.

5.18. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à **CONTRATADA** será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.19. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os documentos de cobrança serão devolvidos à **CONTRATADA** e esta terá o prazo de 10 (dez) dias para tais correções, ficando o pagamento pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando nenhum ônus para a contratante.

5.20. O prazo estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado a juízo do **CONTRATANTE**, mediante o exame das justificativas da **CONTRATADA**.

5.21. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

5.22. Os pagamentos efetuados pelo **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades.

**7. CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

6.1. Trata-se de serviços de engenharia especializada para a **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA**



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**  
**CNPJ Nº 18.114.280/0001-24**

**8. CLÁUSULA SÉTIMA - DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A execução dos serviços que possa interferir nas atividades do CONTRATANTE deverá ser feita em período e horário pré-agendados com o fiscal do Contrato. Demais serviços a serem executados nas dependências do CONTRATANTE devem ser realizados em dias da semana e em horário de expediente.

**9. CLÁUSULA OITAVA - DO CRONOGRAMA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.2. Os serviços serão em conformidade com o projeto básico, memorial descritivo, cronograma físico e financeiro, que é parte integrante deste contrato.

**10. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, devendo ser exercido pelos fiscais técnico e administrativo do contrato, os quais considera-se:

**c) fiscal técnico do Contrato:** servidor designado para auxiliar o gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do Contrato; e

**d) fiscal administrativo do Contrato:** servidor designado para auxiliar o gestor do Contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do Contrato.

9.2. Após a assinatura do Contrato, o CONTRATANTE promoverá reunião inicial, nas dependências da Prefeitura de Faria Lemos, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do Contrato, o fiscal técnico e administrativo do Contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da CONTRATADA e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados, para dar início à execução do serviço, com vistas às obrigações contratuais.

9.3. As deliberações da citada reunião deverão ser registradas em Ata.

9.4. O CONTRATANTE deverá estabelecer ainda reuniões periódicas, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos por parte do corpo técnico do órgão contratante.

9.5. O CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;

9.6. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e/ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais. A atuação do Fiscal do Contrato não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE.

9.7. Ao fiscal do Contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Edital, Projeto Básico, Contrato e seus anexos e proposta da



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**  
**CNPJ Nº 18.114.280/0001-24**

**CONTRATADA.** O Fiscal do Contrato deverá conferir os documentos entregues pela **CONTRATADA** e, por ocasião da entrega das notas fiscais ou faturas, atestar ou recusar a prestação dos serviços, quando executados satisfatória ou insatisfatoriamente, para fins de pagamento.

**11. CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**

10.1. O recebimento dos serviços deve ser efetuado pelos demandantes e pela fiscalização que verificarão a conformidade do objeto, demandado por meio de Ordem de Serviço, com as especificações constantes neste presente instrumento.

10.2. Quando cada serviço contratado for concluído, caberá a **CONTRATADA** apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da **CONTRATANTE**, a qual competirá, no prazo de 5 (cinco) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

10.3. A **CONTRATANTE** realizará análise minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes.

10.3.1. Após análise minuciosa, será lavrado Termo de Recebimento Provisório em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas;

10.3.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

10.4. O termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas.

10.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à **CONTRATANTE** nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

10.4.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a **CONTRATADA**, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

**12. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Realizar visita ao local da obra a ser realizada para que tenha condições de avaliar toda complexidade e as exigências mínimas dos serviços de elaboração de laudo e projeto a serem desenvolvidos.

11.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes.

11.3. Elaborar os trabalhos considerando sempre a qualidade dos projetos, os requisitos de segurança, funcionalidade, economia, facilidade na execução da obra, sua conservação,

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**  
**CNPJ Nº 18.114.280/0001-24**

manutenção, durabilidade, preservação do patrimônio, segurança do trabalho e o mínimo impacto ambiental.

11.4. Fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução do serviço. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto contratado, observando rigorosamente o estabelecido neste presente instrumento, nas cláusulas contratuais, na proposta de preços e na legislação vigente.

11.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, saldando-os no momento adequado, uma vez que seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com o Município.

11.6. Responsabilizar-se por todas assistências e providências cabíveis na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas ou causadores, durante toda a execução deste contrato, ainda que a ocorrência tenha ocorrido nas dependências do Município.

11.7. Exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação dos serviços, aplicação de glosas e abertura de processo de apuração de descumprimento contratual.

11.8. Entregar à **CONTRATANTE** uma via de cada Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida juntamente com comprovante de quitação.

11.9. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

11.10. Adotar, durante a execução dos serviços, todos os cuidados necessários com vista a não danificar as partes que não serão objeto de intervenção, sendo responsável por quaisquer danos causados, inclusive, reparando-as ao seu estado original.

11.11. Os trabalhos deverão ser realizados em obediência às etapas do Cronograma Físico e Financeiro. No decorrer da execução dos trabalhos, qualquer item que esteja especificado neste documento ou qualquer situação identificada na análise das estruturas que gere dúvidas ou comprometam a boa execução do serviço deve ser notificado por escrito ao responsável Técnico fiscalizado da execução do objeto contratado.

11.12. Os documentos técnicos produzidos, em especial o projeto executivo deve atender sempre que possível aos normativos vigentes, deve ser viável sob o ponto de vista técnico, ou seja, com a especificação de técnicas construtivas e materiais que possam ser encontrados e executados por empresas nacionais.

11.13. Os documentos técnicos (desenhos e textos) que forem rejeitados parcial ou totalmente na fase de Recebimento Provisório devem ser revistos ou alterados apenas pelo seu autor e submetidos a nova avaliação da **CONTRATANTE**.

11.14. Instruir seus empregados quanto à obrigatoriedade de acatar as normas internas do **CONTRATANTE**.

11.15. Notificar a Fiscalização por escrito, de todas as ocorrências que possam vir embarçar os serviços contratados.



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**  
**CNPJ Nº 18.114.280/0001-24**

11.16. Acatar as orientações dos Fiscais de Contrato e de seus substitutos legais, sujeitando-se a mais ampla fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

11.17. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

11.18. Responder, civil, administrativamente e penalmente, por quaisquer danos pessoais e materiais que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio deste Município e/ou a terceiros, por ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados, durante a execução dos serviços, adotando-se, no prazo máximo de 48 horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, à devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s) independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.19. Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso, além de cumprir as disposições normativas internas do Órgão, como horário de funcionamento, horário de prestação de serviços, respeitando as determinações quanto a restrições de áreas, segurança institucional, privacidade e segurança.

11.20. Sujeitar-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

11.21. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

**13. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO  
CONTRATANTE**

12.1. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas necessárias à execução do objeto;

12.2. Permitir aos responsáveis pela prestação dos serviços, completo e livre acesso ao local da realização dos serviços, possibilitando-os a executar os serviços contratados e as verificações técnicas necessárias, desde que devidamente identificados e uniformizados;

12.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por servidores especialmente designados podendo sustar, recusar mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas no Contrato;

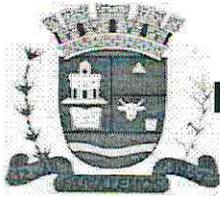
12.4. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com o objeto do Contrato;

12.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.6. O **CONTRATANTE** deve formalizar a aceitação dos documentos entregues pela **CONTRATADA** por meio de Termo de Recebimento Provisório e depois com Termo de Recebimento Definitivo;

12.7. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim quando esta estiver acompanhada de toda a documentação pertinente e os serviços tiverem sido entregues definitivamente;

*B.i.*



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**  
**CNPJ Nº 18.114.280/0001-24**

12.8. Relacionar-se com a **CONTRATADA**, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

12.9. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato;

12.10. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;

**14. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

13.1. O prazo de execução dos serviços será de 08 (oito) meses corridos a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

13.2. Não estão contabilizados nesse prazo de 08 (oito) meses, os prazos estabelecidos para análise e recebimento definitivo dos serviços, os prazos para possíveis correções e ajustes apontados pela fiscalização.

13.3. Os prazos totais e parciais definidos e estabelecidos neste Projeto Básico e no Cronograma Físico-financeiro Geral para a execução do Objeto da Licitação deverão ser cumpridos rigorosamente.

**15. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

14.3. Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

14.4. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

14.5. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da Ordem de Serviço, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente

14.6. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

14.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao **CONTRATANTE** pela não execução parcial do Contrato.

14.8. Multa de 10% sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao **CONTRATANTE** pela não execução total do Contrato.

14.9. Multa de 5% sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**  
**CNPJ Nº 18.114.280/0001-24**

14.10. Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a **CONTRATADA** tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

14.11. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

14.12. Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;

14.13. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante este Município, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a **CONTRATANTE** vencedora o contraditório e a ampla defesa.

14.16. Notificado do processo para apuração de penalidade, a **CONTRATADA** poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.

14.17. As sanções administrativas passíveis de aplicação à **CONTRATADA** não se confundem com o item Glosas e poderão ser aplicadas de forma concomitante.

14.18. O **CONTRATANTE** poderá sofrer ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, artigos 5º e 6º.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. A **CONTRATADA** não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar os serviços objeto do Contrato.

**17. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº 8666/93;

JJ – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

*Li*



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**  
**CNPJ Nº 18.114.280/0001-24**

16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, sendo, nesse caso, reconhecidos os direitos da Administração, conforme art. 55, IX, da Lei nº 8.666/1993.

16.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ASSINATURA DO CONTRATO**

18.1. O presente instrumento será firmado em até 5(cinco) dias após a homologação pela autoridade competente, garantida a eficácia das Cláusulas.

18.2. Em conformidade com o disposto legal, a assinatura deste termo pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

**20. CLÁUSULA DECIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

19.19. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, no quadro de aviso do Município de, conforme determina o Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Carangola, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Faria Lemos|MG, 02 de MAIO de 2022.

  
Gilberto Damas de Sousa  
Prefeito Municipal

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000  
Tel.: (32) 3749 – 1180 email: licitação@farialemos.mg.gov.br





**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**  
**CNPJ Nº 18.114.280/0001-24**

  
CONSTRUTORA TRR EIRELI  
CNPJ nº 39.314.015/0001-60

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_